

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 009/93

Protocolo Nº 127/93

Processo Nº 3072

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADI-  
CIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 25 / 02 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 01 / 03 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 01 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORC. E FISC.

em 01 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>APROVADO</i> 1.ª discussão Em 08 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>APROVADO</i> 2.ª discussão Em 15 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 15 / 03 / 19 93

Encaminhado em 17 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 009/93

Data: 19 de fevereiro de 1993.

SUMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

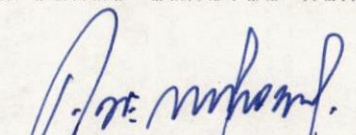
1400 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
1400 - Gabinete do Diretor  
1401.03080322.009 - Manutenção do Serviço de Contabilidade  
3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0.00.00 - Transferências Correntes  
3.2.6.6.00.00 - Encargos de Outras Dívidas ..... Cr\$ 120.000.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

9999.99999999.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9.9.9.9.00.00 - Reserva de Contingência ..... Cr\$ 120.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 1993.

  
ADEMIR A.O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 009/93

*J.R.  
K.O.P.*

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres edis, o apenso Projeto de Lei, de nº 009/93, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Tendo em vista o grande número de Faturas de Energia Elétrica, de responsabilidade da Autarquia Municipal, todas ligadas ao sistema de distribuição de água em geral, e tendo estas várias datas de vencimento, enquanto que a arrecadação principal se resume para um dia do mês, faz-se necessária a abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., motivado pela:

- a) - incidência de atualização pela variação da TRD ou equivalência, para pagamentos efetuados após o vencimento, principalmente sobre as Faturas de Energia Elétrica, a partir deste mês de janeiro/93, conforme determinam as Portarias nº 222/87 (Art.73), nº 345/91 e nº 270/92, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, órgão do Ministério das Minas e Energia;
- b) - incidência também da atualização pela variação da TRD ou equivalência, para pagamentos eventuais efetuados após o vencimento, nos casos de INSS, FGTS, quando for o caso.

Os recursos para cobertura do Crédito Adicional em pauta, advém da redução parcial da rubrica orçamentária "Reserva de Contingência", do Orçamento Municipal vigente.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor  
GUIDO HERPICH  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores  
NESTA CIDADE

OLB/MLG

PROTOCOLO GERAL	
Nº	127/93
EM	25.02.93
ENCARREGADO	

*[Handwritten signature]*



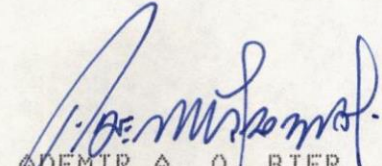
# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

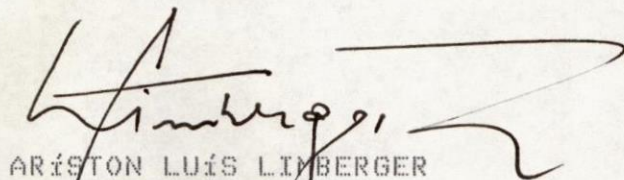
ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 009/93 - Fls.02)

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação ao Plano de Lei, ficamos no aguardo da soberana deliberação dessa Câmara Municipal e a consequente aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 1993.

  
ADEMIR A. O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ARISTON LUÍS LIMBERGER  
OUVIDOR MUNICIPAL





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE:** FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº** 031/93

**REFERENTE** Proj. de lei 009/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei nº 009/93.

A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de março de 1993

Miguel F. Reichert  
Presidente - pelas conclusões

Valdir Port  
Relator

Germino Bresolin  
Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/93

REFERENTE Proj. de lei nº 009/93

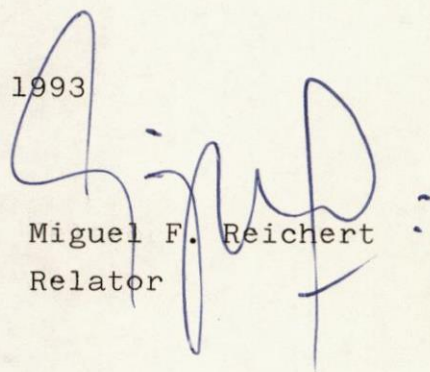
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 009/93.

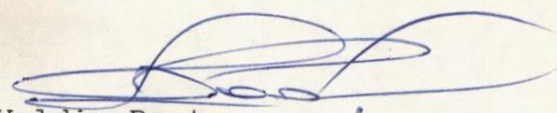
A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

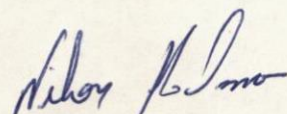
É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de março de 1993

  
Miguel F. Reichert  
Relator

  
Valdir Port

Presidente - pelas conclusões

  
Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 127/93

PROJETO DE LEI Nº 009/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 25 | 02 | 93

EM EXPEDIENTE 01 | 03 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>01</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>01</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>08</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>15</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

---

---

---

---

Encaminhado em 17 | 03 | 93

Sancionado em 29 | 03 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.790